



# PARTE E

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 10/2015

#### Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2015-2016

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro do Regulamento Tarifário aplicável.

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, alterado pela Diretiva n.º 10/2014, de 23 de junho determina que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, da adoção do princípio da aditividade tarifária e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público.

Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas para vigorarem em 2015-2016, nos termos previstos nos artigos 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário e artigo 58.º dos Estatutos da ERSE.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, para comentários, a “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016”, a qual integra os seguintes anexos: (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2015-2016 das empresas reguladas do setor do gás natural”, (ii) “Caracterização da procura de gás natural para o ano gás 2015-2016”, (iii) “Estrutura tarifária no ano gás 2015-2016 e (iv) “Análise dos investimentos do setor do gás natural”.

O parecer do Conselho Tarifário, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Os documentos que integraram a proposta de tarifas e preços de gás natural apresentaram de forma mais desenvolvida os diversos aspetos que fundamentam a decisão da ERSE, no que às tarifas e preços diz respeito.

Assim, no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2015-2016 das empresas reguladas do setor de gás natural” apresentam-se os cálculos dos proveitos permitidos para o ano gás, com base em previsões para a evolução da atividade e a aplicação das metodologias e metas regulatórias estabelecidas, e no cálculo dos ajustamentos entre os proveitos permitidos para os anos anteriores, calculados com dados reais, e os que realmente ocorreram. No que diz respeito às previsões, estas têm subjacentes projeções à data para a evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2015-2016, bem como a análise das previsões das empresas reguladas no quadro das metas económicas e dos parâmetros definidos para o atual período regulatório.

No que respeita à caracterização da procura e variáveis de faturação, à estrutura tarifária, bem como à análise dos investimentos apresentados à ERSE pelos operadores das infraestruturas, no âmbito da determinação das tarifas e preços a aplicar, constam dos documentos anexos à proposta de Tarifas e Preços de Gás Natural designados, respetivamente, Caracterização da Procura, Estrutura Tarifária e Análise dos investimentos para o ano gás 2015-2016.

Pela presente Diretiva, a ERSE aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às grandes infraestruturas de alta pressão (terminal e armazenamento subterrâneo) e os preços das atividades reguladas.

Com impacto no cálculo dos proveitos permitidos e na decisão de aprovação de tarifas de gás natural para o ano gás 2015-2016, destacam-se os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia elétrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

- Portaria n.º 278-C/2014, de 29 de dezembro - Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138 -A/2010, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro.
- Portaria n.º 278-B/2014, de 29 de dezembro - Procede à primeira alteração às Portarias n.º 275-A/2011 e 275 -B/2011, ambas de 30 de setembro, relativas ao ASECE.
- Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro - Altera os Decretos-Lei n.ºs 74/2012, de 26 de março, n.º 75/2012, de 26 de março, n.º 66/2010, de 11 de junho, e n.º 04/2010, de 29 de setembro, no sentido de alterar a forma de fixação do período de aplicação das respetivas tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural e eletricidade aos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> e com consumos em baixa tensão normal.
- Portaria n.º 97/2015, de 30 de março - A presente portaria procede à alteração das datas fixadas para a extinção das tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural aos clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e aos clientes finais de eletricidade com consumos em MAT, AT, MT e BTE, pelas Portarias n.º 127/2014, de 25 de junho, e 27/2014, de 4 de fevereiro, respetivamente, bem como define os períodos máximos de aplicação das tarifas transitórias aplicáveis aos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> e aos clientes finais de eletricidade com consumos em BTN.
- Despacho n.º 3687-A/2015, de 13 de abril - Determina a variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso do ano gás 2014 -2015 para o ano gás 2015 -2016.
- Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril - Procede à definição do mecanismo de determinação do fator de agravamento incluído na tarifa transitória de venda a clientes finais de gás natural, previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 77/2011, de 20 de junho, n.º 74/2012, de 26 de março, n.º 15/2013, de 28 de janeiro, e n.º 15/2015, de 30 de janeiro.
- Lei n.º 33/2015, de 27 de abril - Segunda alteração ao regime que cria a contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- Portaria n.º 157-B/2015, de 29 de maio - Define os parâmetros e valores para apuramento da taxa de desconto a aplicar na contribuição extraordinária sobre o setor energético tendo em conta a duração dos contratos, as quantidades contratadas e o preço estimado do gás natural.
- Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho – Define o mecanismo de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de “take-or-pay”.

No ano gás 2015-2016 a ERSE procede ainda à aprovação de tarifas transitórias num contexto de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais. O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural iniciou-se com a aprovação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 77/2011, de 20 de junho, n.º 74/2012, de 26 de março, n.º 15/2013, de 28 de janeiro e n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e determinou, a título transitório, que os comercializadores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural aos clientes finais que, até data a definir através de portaria do membro do Governo responsável pela área de energia, não tenham contratado o respetivo fornecimento no mercado livre.

Neste contexto, veio a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 127/2014, de 25 de junho e n.º 97/2015, de 30 de março, fixar a data em 31 de dezembro de 2017.

No mesmo sentido, e em cumprimento dos objetivos de liberalização do mercado interno de gás natural, adotou-se, através do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, um regime semelhante, destinado a permitir a extinção, de forma gradual, de todas as tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>, que prevê ainda a obrigação, aplicável aos comercializadores de último recurso, de fornecimento de gás natural a estes clientes finais, durante um período transitório, a terminar, nos termos da Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, também em 31 de dezembro de 2017.

As tarifas transitórias, fixadas pela ERSE, são determinadas pela soma das tarifas de energia, pelas tarifas de comercialização e pelas tarifas de acesso às redes, acrescidas de um montante resultante da aplicação de um fator de agravamento. O Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro remete para portaria do membro do Governo responsável pela área da energia a definição do mecanismo de determinação do mencionado fator de agravamento. A Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, veio fixar fatores de agravamento aplicáveis entre 1 de maio e 30 de junho de 2015 e a partir de 1 de julho de 2015. Na sequência desta Portaria, a ERSE procedeu à aprovação das tarifas transitórias de gás natural a vigorar de 1 de maio até 30 de junho de 2015, através da Diretiva n.º 7/2015, de 29 de abril, publicada em 2.ª série do Diário da República.

A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir de 1 de julho de 2015, relativamente a julho de 2014, é de - 7,3%. As tarifas Sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso observam uma variação de idêntico valor, em conformidade com o mecanismo definido pelo Despacho n.º 3687-A/2015, de 13 de abril.

As tarifas de Acesso às Redes para o período que decorre entre 1 de julho de 2015 e 30 de junho de 2016, relativamente ao período homólogo de 2014-2015, observam as seguintes variações: relativamente aos clientes em Alta Pressão (> 50 milhões m<sup>3</sup>) têm uma variação de 11,9%; relativamente a clientes em MP e BP (>10 000m<sup>3</sup>) um decréscimo de -5,3%; e relativamente aos clientes em BP < um decréscimo de - 6,1%.

No que respeita à variação da tarifa de Energia para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorar a partir de 1 de julho de 2015, relativamente a julho de 2014, corresponde a um decréscimo de -12,7%.

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de um conjunto de fatores, entre os quais se destacam a diminuição do preço do petróleo, o controlo dos custos com os acessos às infraestruturas reguladas, em especial os custos com os acessos à rede de distribuição de gás natural, e a afetação da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE) aos custos do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

O preço do petróleo influencia as tarifas transitórias de venda a clientes finais devido à indexação, parcial, dos custos de aprovisionamento do gás natural ao preço desta “commodity”.

A redução das tarifas de acesso ao nível da distribuição resulta numa melhor adequação entre o nível de investimentos nessas infraestruturas e o seu nível de consumo. Os custos com o acesso à rede de distribuição beneficiam, igualmente, da aplicação cumulativa de metas de eficiência que introduz incentivos à eficiência nos custos reconhecidos aos operadores das infraestruturas de gás natural. Por outro lado, as taxas de remuneração dos ativos regulados foram revistas em baixa, na sequência do mecanismo de indexação aplicado no atual período regulatório para o cálculo das taxas. Estas circunstâncias contribuíram para a redução do peso dos custos com os acessos às infraestruturas nas tarifas.

A previsão de reversão para as tarifas de gás natural de montantes relativos à CESE, que foi criada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e cujo regime foi prorrogado e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, constitui outro fator com impacto significativo nas tarifas para o ano gás 2015-2016.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração na presente Diretiva. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao teor do parecer, bem como os documentos justificativos que fundamentam a decisão aprovada.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas do artigo 141.º e do artigo 161.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural e do n.º 1 e 2 do artigo 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, para vigorar no ano gás 2015-2016, deliberou aprovar as tarifas e preços de gás natural, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrando, aprovando:

1. As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
  - a. Tarifas de acesso às redes;
  - b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
  - c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
  - d. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;

- e. Períodos tarifários;
- f. Ajustamentos para perdas.
2. As tarifas sociais:
  - a. Tarifa social de acesso às redes;
  - b. Tarifa social de venda a clientes finais.
3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:
  - a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
  - b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.
4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.
5. A estrutura das taxas de ocupação do subsolo.
6. Os parâmetros para a definição das tarifas.
7. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.
8. Os preços de serviços regulados do gás natural.
9. Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.
10. Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.
11. Os valores das tarifas e dos preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2015 em Portugal continental.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de junho de 2015

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

## ANEXO

**I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL**

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2015-2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos 14.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 117.º, 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gestão (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.2.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.5.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.6.

**I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES**

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

**I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE**

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,001220	0,029900	0,00098033

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,001224	0,029900	0,00098033
Curtas utilizações	0,003670	0,007475	0,00024508

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)	(€/kWh/dia)/dia)
Flexível	0,001224	0,029900	0,059800	0,00098033	0,00196065

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)	(€/kWh/dia)/dia)
Flexível	0,001224	0,029900	0,029900	0,00098033	0,00098033

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,000767	0,029900	0,00098033
Curtas Utilizações	0,003213	0,007475	0,00024508

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)**

Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)	(€/kWh/dia)/dia)
Flexível	0,000767	0,029900	0,059800	0,00098033	0,00196065

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000767	0,029900	0,029900	0,00098033	0,00098033

## I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Longas Utilizações		420,00	0,003159	0,002411	0,056776	13,7705	0,00186150
Curtas Utilizações		420,00	0,009109	0,002411	0,011355	13,7705	0,00037230
Mensal	10 000 - 100 000	456,68	0,012243	0,011495		14,9730	
	≥ 100.001	611,78	0,007352	0,006604		20,0583	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
Flexível	420,00	0,003159	0,002411	0,056776	0,113551	13,7705	0,00186150	0,00372299

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
Flexível	420,00	0,003159	0,002411	0,056776	0,056776	13,7705	0,00186150	0,00186150

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO							
Opção tarifária	m <sup>3</sup> /ano	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Longas Utilizações		139,51	0,011838	0,002523	0,060192	4,5742	0,00197350
Curtas Utilizações		139,51	0,020248	0,002523	0,012038	4,5742	0,00039470
Mensal	10 000 - 100 000	206,87	0,021469	0,012154		6,7827	
	≥ 100.001	480,67	0,015727	0,006413		15,7597	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
Flexível	139,51	0,011838	0,002523	0,060192	0,120383	4,5742	0,00197350	0,00394699

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m3 POR ANO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
<b>Flexível</b>	139,51	0,011838	0,002523	0,060192	0,060192	4,5742	0,00197350	0,00197350

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m3 POR ANO						
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)			Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo (€/dia)
				(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	-	220	0,22	0,042163	0,0073
Escalão 2	221	-	500	0,94	0,038088	0,0308
Escalão 3	501	-	1 000	2,17	0,034042	0,0710
Escalão 4	1 001	-	10 000	3,07	0,032937	0,1006

Ao abrigo do artigo 23.º do Regulamento Tarifário, as entregas em Baixa Pressão superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m<sup>3</sup>) podem optar pelas tarifas de acesso de Média Pressão. As entregas em Média Pressão superiores ou iguais a 595 GWh (cerca de 50 milhões de m<sup>3</sup>) podem optar pelas tarifas de acesso de Alta Pressão.

Para esse efeito, na determinação dos consumos anuais de gás natural que servem de base para a aplicação das tarifas de acesso em alta pressão ou média pressão deverá ser considerado um período contínuo de 12 meses, de entre os últimos 3 anos.

#### I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente)	PREÇOS
<b>Tarifa de Acesso às Redes</b>	<b>0,00361573</b>
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00241632
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00119941



**I.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL**

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna são apresentados em I.2.1, I.2.2 e I.2.3:

**I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL**

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00026630

**I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL**

O preço de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
Capacidade de armazenamento contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,001006	0,00003298
Produto trimestral	0,001006	0,00003298
Produto mensal	0,001006	0,00003298
Produto diário		0,00003298

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

**I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA**

O preço do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
Capacidade de regaseificação contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,011011	0,00036103	
Produto trimestral	0,014315	0,00046933	
Produto mensal	0,016517	0,00054154	
Produto diário		0,00072205	
Energia			0,00018472

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	168,21

#### I.2.4 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsionial do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL) definidas na Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2015-2016, é o apresentado no quadro seguinte:

Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2015-2016	Energia (€/kWh)
Energia entregue	0,00096396

#### I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	Energia	Capacidade de armazenamento contratada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês
Energia injetada	0,00020619	
Energia extraída	0,00020619	
Capacidade de armazenamento contratada		
Produto anual		0,000912
Produto trimestral		0,000912
Produto mensal		0,000957

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

Armazenamento Subterrâneo	Produto trimestral	Produto mensal
Capacidade de armazenamento contratada	1,00	1,05

#### I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

##### I.4.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

##### I.4.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00074256

O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 111.º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00045685
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,841
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha * TW_{UGS2>}$ )	0,00038436

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 111.º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00043313
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,841
Preço aplicável aos ORD ( $(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$ )	0,00006873

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
<b>Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00074256
<b>Entregas a clientes em Alta Pressão</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00119941
<b>Entregas aos operadores de redes de distribuição</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00119565

#### I.4.1.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,016463	0,00053976
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,021402	0,00070169
Capacidade contratada - Produto mensal	0,024694	0,00080964
Capacidade contratada - Produto diário		0,00107952
Capacidade contratada - Produto intradiário		0,00129543
<b>Terminal GNL</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,016463	0,00053976
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,021402	0,00070169
Capacidade contratada - Produto mensal	0,024694	0,00080964
Capacidade contratada - Produto diário		0,00107952
<b>Armazenamento Subterrâneo</b>		
Capacidade contratada - Produto diário		0,00001514

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA	Multiplicadores
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,4
<b>Terminal GNL</b>	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
<b>Carricho Armazenagem</b>	
Produto trimestral	-
Produto mensal	-
Produto diário	1,0

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)</b>	
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Terminal GNL</b>	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Cientes em AP</b>	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,029900
Energia (EUR/kWh)	0,00002433
<b>Redes de Distribuição</b>	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,029900
Energia (EUR/kWh)	0,00002433
<b>Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00241632

Adicionalmente serão oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade inferiores aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme. O preço da capacidade interruptível será de 73% do preço da capacidade firme.

Os multiplicadores que relacionam o preço da capacidade mensal com o preço da capacidade anual são respetivamente  $k=1$  nos meses de verão (abril a setembro) e  $k=2$  nos meses de inverno (outubro a março). Adicionalmente só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
- Tarifa de curtas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
  - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.
  - Esta opção tarifária é vantajosa para os consumidores com modulações anuais inferiores a cerca de metade da utilização média dos clientes ligados à rede do nível de pressão correspondente.
- Tarifa flexível:
  - Contratação exclusivamente mensal
    - A capacidade base anual contratada é nula.
    - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) é o dobro do preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.

- Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão
  - A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
  - A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
  - O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação mensal, no âmbito da tarifa flexível e da tarifa de curtas utilizações sendo de carácter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES</b>	
<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,007475
Energia (EUR/kWh)	0,00247069

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL</b>	
<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,029900
Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,059800
Energia (EUR/kWh)	0,00002433

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL</b>	
<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,029900
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,029900
Energia (EUR/kWh)	0,00002433

#### I.4.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

## I.4.2.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações			0,00116727
	Flexível Anual			0,00116727
	Flexível Mensal			0,00116727
	Curtas Utilizações			0,00116727
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00116727
≥ 100.001		0,00116727		
BP>	Longas Utilizações			0,00117124
	Flexível Anual			0,00117124
	Flexível Mensal			0,00117124
	Curtas Utilizações			0,00117124
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00117124
≥ 100.001		0,00117124		
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00125527
		Escalão 2	221 - 500	-0,00125527
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00125527
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00125527

## I.4.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
URT <sub>ORD</sub>				0,00122447
MP	Longas Utilizações			0,00122533
	Flexível Anual			0,00122533
	Flexível Mensal			0,00122533
	Curtas Utilizações			0,00122533
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00122533
≥ 100.001		0,00122533		
BP>	Longas Utilizações			0,00122949
	Flexível Anual			0,00122949
	Flexível Mensal			0,00122949
	Curtas Utilizações			0,00122949
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00122949
≥ 100.001		0,00122949		
BP<	Outra	Escalão 1		0,00122949
		Escalão 2		0,00122949
		Escalão 3		0,00122949
		Escalão 4		0,00122949

## I.4.2.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

## I.4.2.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
				Diária (EUR/mês)	Mensal (EUR/mês)			
URD <sub>MP</sub>				420,00	420,00	0,00076669	0,00001828	0,056776
MP	Longas Utilizações			420,00		0,00076669	0,00001828	0,056776
	Curtas Utilizações			420,00		0,00671622	0,00001828	0,011355
	Mensal	10 000 - 100 000			456,68		0,00985079	0,00910238
≥ 100.001				611,78		0,00495935	0,00421094	
BP>	Longas Utilizações					0,00383030	0,00001834	
	Flexível Anual					0,00383030	0,00001834	
	Flexível Mensal					0,00383030	0,00001834	
	Curtas Utilizações					0,00383030	0,00001834	
	Mensal	10 000 - 100 000					0,00383030	0,00001834
≥ 100.001						0,00383030	0,00001834	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220				0,00368753	
		Escalão 2	221 - 500				0,00368753	
		Escalão 3	501 - 1 000				0,00368753	
		Escalão 4	1 001 - 10 000				0,00368753	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária (EUR/mês)	Mensal (EUR/mês)				
MP	Flexível	420,00		0,00076669	0,00001828	0,056776	0,113551

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária (EUR/mês)	Mensal (EUR/mês)				
MP	Flexível	420,00		0,00076669	0,00001828	0,056776	0,056776



I.4.2.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)		
URD <sub>BP&gt;</sub>				139,51	139,51	0,00560685	0,00010433	0,060192
BP>	Longas Utilizações			139,51		0,00560685	0,00010433	0,060192
	Curtas Utilizações			139,51		0,01401713	0,00010433	0,012038
	Mensal	10 000 - 100 000			206,87		0,01523751	0,00973499
≥ 100.001			480,67		0,00949616	0,00399363		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/(kWh/dia)/mês)	
BP>	Flexível	139,51		0,00560685	0,00010433	0,060192	0,120383

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/(kWh/dia)/mês)	
BP>	Flexível	139,51		0,00560685	0,00010433	0,060192	0,060192

I.4.2.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <								
Tarifas	Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	
			Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
			Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)		
URD <sub>BP&lt;</sub>					0,22	0,00936641	0,00010433	0,060192
BP<	Escalão 1	0 - 220			0,22		0,03850112	
	Escalão 2	221 - 500			0,94		0,03442583	
	Escalão 3	501 - 1 000			2,17		0,03038055	
	Escalão 4	1 001 - 10 000			3,07		0,02927480	

## I.5 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- Período Vazio – agosto.

## I.6 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2015-2016 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,85
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

## II TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2015-2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Despacho n.º 3687-A/2015, de 13 de abril e dos artigos 12.º, 13.º, 19.º, 26.º, 64.º, 65.º, 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.2.

### II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2015-2016, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0 - 220	0,00	0,033379	0,0000
Escalão 2	221 - 500	0,00	0,033654	0,0000

## II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, a vigorarem no ano gás 2015-2016, são os seguintes:

## BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				BEIRAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,12	0,0596	0,0694
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DIANAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				DURIENSEGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				EDPGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,94	0,0591	0,0638
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LISBOAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,84	0,0588	0,0602
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				LUSITANIAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,84	0,0588	0,0602
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				MEDIGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				PAXGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SETGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,84	0,0588	0,0602
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				SONORGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,23	0,0588	0,0732
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				TAGUSGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,10	0,0592	0,0688
Escalação 2	221 - 500	2,25	0,0591	0,0737

## III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2015-2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de

abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro e Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, e dos artigos 10.º, 106.º, 115.º, 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

### III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

#### III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir do dia 1 de julho de 2015, são as apresentadas nos quadros seguintes.

#### BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				BEIRAGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,34	0,0739	0,0766
Escalaço 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalaço 3	501 - 1 000	4,69	0,0629	0,1538
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0626	0,1655

#### DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				DIANAGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804
Escalaço 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalaço 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655

#### DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				DURIENSEGÁS
Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalaço 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804
Escalaço 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045
Escalaço 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538
Escalaço 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655

## EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSIAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					EDPGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,16	0,0734	0,0710	
Escalação 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045	
Escalação 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0594	0,1655	

## LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					LISBOAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,06	0,0731	0,0674	
Escalação 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045	
Escalação 3	501 - 1 000	4,69	0,0633	0,1538	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0626	0,1655	

## LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					LUSITANIAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,06	0,0731	0,0674	
Escalação 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045	
Escalação 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0637	0,1655	

## MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					MEDIGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804	
Escalação 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045	
Escalação 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655	

## PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					PAXGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804	
Escalação 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045	
Escalação 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655	

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					SETGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,06	0,0731	0,0674	
Escalação 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045	
Escalação 3	501 - 1 000	4,69	0,0637	0,1538	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0626	0,1655	

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					SONORGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,45	0,0731	0,0804	
Escalação 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045	
Escalação 3	501 - 1 000	4,69	0,0649	0,1538	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0638	0,1655	

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					TAGUSGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,32	0,0735	0,0760	
Escalação 2	221 - 500	3,19	0,0690	0,1045	
Escalação 3	501 - 1 000	4,69	0,0637	0,1538	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,05	0,0626	0,1655	

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, a partir do dia 1 de julho de 2015, são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m <sup>3</sup> ANO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Diária				
Mensal	10 000 - 100 000	211,25	0,057701	0,048386		6,9264	
	100 001 - 1 000 000	485,05	0,051960	0,042645		15,9033	

  

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Diária				
Curtas utilizações		424,38	0,045261	0,038563	0,011355	13,9141	0,00037230
Mensal	10 000 - 100 000	461,06	0,048396	0,047647		15,1166	
	100 001 - 2 000 000	616,16	0,043504	0,042756		20,2019	

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de julho de 2015, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02355778

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2015, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS	
Baixa Pressão < 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02915443
	Escalão 2	0,02915443
	Escalão 3	0,02915443
	Escalão 4	0,02915443



III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> a vigorarem a partir do dia 1 de julho de 2015, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,03507427
Baixa Pressão > 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)	0,03515443

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em BP <, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,24
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00055046

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,38
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00107796

#### IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2015-2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos n.º 43.º e 44.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF}$$

em que:

Ca (€) - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte.

F (€ / (MWh x km)) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE.

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna.

Dist (km) – Distância reconhecida para cada UAG.

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Para o ano gás de 2015-2016, os valores a adotar para os fatores F e TF são:

$$F = 0,0078 \text{ € / (MWh x km)}$$

$$TF = 102 \text{ €}$$

As distâncias reconhecidas por UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

## V ESTRUTURA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro veio permitir às autarquias locais a criação de taxas por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico, fixando expressamente, como uma das bases de incidência objetiva das mesmas, a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, dando, assim, enquadramento legal à cobrança de taxas, por ocupação do subsolo, às concessionárias de distribuição de gás.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e o Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, que estabeleceu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, preveem o direito das concessionárias repercutirem os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS), sendo que o valor destas taxas resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal.

A legislação referida determina que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respetivos. Esta metodologia está definida no artigo 154.º do Regulamento Tarifário.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um preço fixo e um preço de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

Taxas de Ocupação do Subsolo			
Nível de Pressão	TW	TF	
	(Eur/kWh)	(Eur/mês)	(Eur/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769246	0,000058167

## VI PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 2 do artigo 118.º e dos artigos 145.º a 149.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás de 2015-2016, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{RAR_t}$	7,44%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{q_{RAR_t}}$	7,44%	Taxa de atualização prevista das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{AS,t}$	7,44%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 67.º
$r_{GTGS}$	7,44%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 70.º
$r_T$	7,44%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$r_D$	7,94%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 73.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 66.º
$VCE_{RAR,n}^{IPIB}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$VCE_{RAR,n}^{\mu}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$X_{FCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 66.º
$y_t^{OT}$	-0,16	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 66.º
$FCE_{AS,n}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$VCE_{AS,n}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{FCEAS}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$X_{VCEAS}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$FCE_{T,n}$	c)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
$VCE_{T,n}$	c)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
$X_{FCE_T}$	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$X_{VCE_T}$	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$FCE_{D,s}^k$	d)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 76.º
$VCE_{D,s}^k$	d)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 76.º
$X_{FCE_D}^k$	d)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 76.º
$X_{VCE_D}^k$	d)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 76.º
$\bar{C}_{E_{C_s}}^{CUR_k}$	e)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s	Art.º 90.º
$X_C^{CUR_k}$	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 90.º
$r^{CUR_k}$	7,94%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso	Art.º 90.º

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2015	2016
Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	3 378	3 311
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,093302	0,091436
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,044458	0,047697

- b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem (atividade concessionada)		
	2015	2016	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	1 828	1 819	1,5%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,128111	0,127470	
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (€/GWh)	0,244849	0,243625	

	REN Armazenagem (atividade objeto de trespasse parcial)		
	2015	2016	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	634	615	4,0%
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (€/GWh)	0,201636	0,195587	

- c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2015	2016
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	6 898	6 863
Componente variável unitária em função dos kms gasodutos no final do ano civil (10 <sup>3</sup> €/km)	2,790930	2,776976
Componente variável unitária em função do número de GRMS no final do ano civil (10 <sup>3</sup> €/GRMS)	43,544857	43,327133
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada-ótica comercial (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	2,329451	2,317804

d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2015	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 512,295	0,000621	0,034599	2,5	2,5
Dianagás	517,098	0,002700	0,068046	2,5	3,0
Duriensegás	741,970	0,001272	0,029704	2,5	3,0
Lisboagás	11 150,057	0,000708	0,024229	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 529,498	0,000166	0,019161	1,5	1,5
Medigás	416,759	0,001474	0,024852	2,0	2,5
Paxgás	92,289	0,004830	0,047185	1,5	2,5
Portgás	4 407,223	0,000273	0,017308	1,5	1,5
Setgás	2 371,346	0,000467	0,017114	2,0	2,0
Sonorgás	690,111	0,006423	0,152630	5,0	6,0
Tagusgás	1 286,746	0,000355	0,045157	2,5	2,5

2016	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 489,611	0,000612	0,034080	2,5	2,5
Dianagás	509,342	0,002646	0,066685	2,5	3,0
Duriensegás	730,840	0,001247	0,029110	2,5	3,0
Lisboagás	11 038,556	0,000701	0,023987	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 511,851	0,000167	0,019065	1,5	1,5
Medigás	412,591	0,001452	0,024479	2,0	2,5
Paxgas	91,828	0,004758	0,046477	1,5	2,5
Portgás	4 385,187	0,000272	0,017221	1,5	1,5
Setgás	2 347,633	0,000462	0,016943	2,0	2,0
Sonorgás	662,507	0,006102	0,144999	5,0	6,0
Tagusgás	1 267,445	0,000350	0,044480	2,5	2,5

e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2015	Termo Fixo		Termo Variável		IPIB s-1	Fator X
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes			
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>		
Beiragás	209,955	0,419	23,255774	36,982564	0,9%	3%
Dianagás	44,011	0,043	29,873429	44,967990		
Sonorgás	264,125	1,330	54,561313	188,542422		
Duriensegás	127,590	0,669	24,868280	62,919061		
Lisboagás	1870,874	1,815	19,386852	31,880802		
Lusitaniagás	764,313	1,272	20,194824	32,909041		
Medigás	69,247	0,506	20,007050	289,952348		
Paxgás	16,274	0,206	15,612872	356,620683		
EDP Gás	1089,864	2,752	20,658817	36,536770		
Setgás	643,083	0,491	22,033620	43,333999		
Tagusgás	219,800	0,906	19,014516	57,361907		

2016	Termo Fixo		Termo Variável		IPIB s-1	Fator X
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes			
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>		
Beiragás	205,756	0,411	22,790659	36,242913	1,0%	3%
Dianagás	43,131	0,042	29,275960	44,068630		
Sonorgás	258,843	1,303	53,470087	184,771574		
Duriensegás	125,038	0,656	24,370915	61,660679		
Lisboagás	1833,457	1,779	18,999115	31,243185		
Lusitaniagás	749,026	1,247	19,790927	32,250860		
Medigás	67,862	0,496	19,606909	284,153301		
Paxgás	15,949	0,202	15,300614	349,488269		
EDP Gás	1068,067	2,697	20,245640	35,806034		
Setgás	630,221	0,481	21,592947	42,467319		
Tagusgás	215,404	0,888	18,634226	56,214669		

## VII TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 7 do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 74.º e dos artigos 92.º a 96.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

### VII.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores		
	Lusitâniagás	Portgás	Total
Beiragás	1 277 879	962 527	2 240 407
Dianagás	801 838	603 963	1 405 801
Duriensegás	1 031 392	776 868	1 808 260
Lisboagás	13 691 956	10 313 089	24 005 045
Medigás	833 485	627 800	1 461 285
Paxgás	490 698	369 605	860 303
Setgás	1 254 990	945 286	2 200 276
Sonorgás	4 223 348	3 181 121	7 404 469
Tagusgás	1 543 678	1 162 733	2 706 412
<b>TOTAL</b>	<b>25 149 266</b>	<b>18 942 991</b>	<b>0</b>

## VII.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

### VII.2.1 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

No ano gás 2015-2016 verifica-se que os valores da tarifa social considerados ao nível da UGS I são montantes a devolver pelos operadores da rede de distribuição.

O quadro seguinte apresenta os montantes a transferir no ano gás 2015-2016 pelos operadores da rede de distribuição no âmbito da tarifa social.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	-71
Dianagás	-620
Duriensegás	-2 684
Lisboagás	-49 303
Lusitâniagás	-12 663
Medigás	-274
Paxgás	-717
Portgás	-34 818
Setgás	-425
Sonorgás	2 012
Tagusgás	435
<b>Total</b>	<b>-99 128</b>

### VII.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás de 2015-2016, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.



Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	1 875 123

#### VII.4 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Recebedores ORD \ Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	EDP Gas	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Beiragás	558 595										558 595
Dianagás		56 717									56 717
Duriensegás			165 203								165 203
Lisboagás				4 023 668							4 023 668
Lusitâniagás					1 776 981						1 776 981
Medigás						95 256					95 256
Paxgás							21 675				21 675
Portgás								1 180 520			1 180 520
Setgás									941 314		941 314
Sonorgás										27 593	27 593
Tagusgás											92 476
	558 595	56 717	165 203	4 023 668	1 776 981	95 256	21 675	1 180 520	941 314	27 593	92 476
% de faturação do CUR a transferir	34,1%	28,4%	39,3%	30,7%	34,3%	27,3%	27,4%	23,9%	27,3%	26,2%	30,9%

#### VII.5 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN	Sonorgás	Tagusgás
CURgc	2 130 173	0	0
Lisboagás	4 572 817	0	0
EDP gás	11 470 407	327 610	9 009
<b>Total</b>	<b>18 173 398</b>	<b>327 610</b>	<b>9 009</b>

Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

<b>Pagadores</b>		
<b>Recebedores</b>	<b>REN</b>	<b>CURg</b>
CURgc	31 181	0
Lisboagás	7 654 980	4 440 402
EDP Gás	10 361 411	0
Sonorgás	577 307	0
Tagusgás	464 031	0
<b>Total</b>	<b>19 088 910</b>	<b>4 440 402</b>

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

<b>REN UGS I</b>	
CURgc	5,814%
Lisboagás	12,480%
EDP gás	31,306%
<b>Total</b>	<b>49,600%</b>

<b>REN UGS II</b>	
CURgc	0,161%
Lisboagás	39,576%
EDP Gás	53,568%
Sonorgás	2,985%
Tagusgás	2,399%
<b>Total</b>	<b>98,688%</b>

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, para o Comercializador de Último Recurso Grossista, os valores em proporção da sua faturação, de acordo com a percentagem que se apresenta seguidamente.

<b>REN UGS II</b>	
CURg	1,312%
<b>Total</b>	<b>1,312%</b>

#### VII.6 TRANSFERÊNCIAS AO NÍVEL DA ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural é exercida pela REN Armazenagem na sua vertente concessionada e na atividade parcialmente trespassada da Transgás Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015.

A percentagem da faturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pela REN Armazenagem na vertente objeto de trespasse parcial que será transferida mensalmente para a REN Armazenagem na sua vertente concessionada é de:

<b>Pagador</b> <b>Recebedor</b>	<b>REN Armazenagem (atividade objeto de trespasse parcial)</b>
<b>REN Armazenagem (atividade concessionada)</b>	11,6%

No ano gás 2015-2016 a Transgás Armazenagem deverá receber o valor dos ajustamentos referentes ao ano civil de 2013, ano em que exerceu a atividade de Armazenamento Subterrâneo. Assim o valor do ajustamento de 2013 da atividade de Armazenamento Subterrâneo desenvolvido pela Transgás Armazenagem, e que será recuperado ao longo do ano gás 2015-2016 pela REN Armazenagem na sua vertente objeto de trespasse parcial, deverá ser transferido para a Transgás Armazenagem em duodécimos de acordo o seguinte quadro:

Unidade: EUR

<b>Pagador</b> <b>Recebedor</b>	<b>REN Armazenagem (atividade objeto de trespasse parcial)</b>	
<b>Transgás Armazenagem</b>	Janeiro	167 038
	Fevereiro	167 038
	Março	167 038
	Abril	167 038
	Maió	167 038
	Junho	167 038
	Julho	167 038
	Agosto	167 038
	Setembro	167 038
	Outubro	167 038
	Novembro	167 038
	Dezembro	167 038

**VIII PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS**

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2015-2016” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 60.º, 112.º, 173.º, 245.º do Regulamento de Relações Comerciais de Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2015 e 30 de junho de 2016 são apresentados respetivamente nos pontos VIII.1, VIII.2, VIII.3 e VIII.4.

Nos pontos VIII.5 e VIII.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, bem como os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

**VIII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA**

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 173.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

**VIII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA**

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m<sup>3</sup>, prevista no artigo 245.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

**VIII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL**

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 60.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	<b>Interrupção de fornecimento:</b>	17,01
	<b>Restabelecimento do fornecimento:</b>	
	Dia útil (8 às 18h)	25,51
	Dia útil (18 às 20h)	30,32
	<b>Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento</b>	9,81

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

**VIII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR**

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 101.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

**VIII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>**

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m <sup>3</sup> (n))	0,047410
Média Pressão	0,017788

**VIII.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL**

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 112.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	570,00

208725031

## ORDEM DOS ENFERMEIROS

### Regulamento n.º 350/2015

#### Regulamento dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem em Enfermagem de Reabilitação

##### Preâmbulo

A elaboração dos Padrões de Qualidade dos cuidados especializados em Enfermagem de Reabilitação é uma das competências do Colégio conferida pela alteração estatutária introduzida pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

A elaboração deste regulamento resulta de um processo que teve o seu início com a elaboração de uma proposta de documento, com definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, para cujo efeito a Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Reabilitação teve a colaboração de uma Comissão de apoio, formalmente nomeada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros, por proposta da Mesa, posteriormente submetida, para análise, a um painel de peritos desta área de especialização, propostos pelas diferentes organizações e associações profissionais, por solicitação do Conselho de Enfermagem, tendo os seus contributos sido objeto de análise e integração na construção do documento final que obteve a aprovação final pela Assembleia do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Reabilitação.

A definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, definidos que estão os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem desde 2001, constitui um instrumento essencial para a promoção da melhoria contínua destes cuidados e um referencial para a reflexão sobre a prática especializada de Enfermagem de Reabilitação.

Assim, nos termos da alínea *i*) do artigo 12.º, da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 31.º-A, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Reabilitação, através da respetiva Mesa do Colégio, após aprovação em Assembleia de Colégio, ouvido o Conselho Jurisdicional e os conselhos diretivos regionais, sob apresentação do Conselho Diretivo, aprovou o seguinte Regulamento:

##### Artigo único

O presente regulamento define os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, os quais são identificados como enunciados descritivos no documento que constitui o Anexo ao presente Regulamento.

Aprovado por unanimidade (com aclamação) em Assembleia do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Reabilitação realizada no dia 30 de setembro de 2011.

Aprovado em Assembleia Geral de 22 de outubro de 2011.

##### ANEXO

#### Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem em Enfermagem de Reabilitação

##### 1 — Introdução

A definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados é uma das competências estatutárias dos Colégios

da Especialidade. Definidos que estão os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem desde 2001, impunha-se que essa definição abrangesse os cuidados especializados. Com a definição dos Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação pretende-se que estes se constituam como um instrumento essencial para a promoção da melhoria contínua destes cuidados e como referencial para a reflexão sobre a prática especializada de Enfermagem de Reabilitação.

##### Dados atuais e tendências

Formadas em Warm Springs, nos EUA, entre 1963 e 1964, as primeiras especialistas em Enfermagem de Reabilitação foram as responsáveis pelo início do Curso de Especialização em Enfermagem de Reabilitação em Portugal, em 1965. Este curso, que foi inovador no conceito de cuidar, cobria todos os grupos etários e impunha que a ação iniciada na fase aguda fosse continuada em tratamento ambulatorio na comunidade. Os conteúdos programáticos centravam-se na aquisição de conhecimentos dirigidos ao todo do cliente, na perspetiva de reduzir os riscos de complicações inerentes à situação clínica e desenvolvendo ao mesmo tempo todo o potencial remanescente. Assente no conceito de cuidar e valorizando a funcionalidade, foi sendo reconhecida a especificidade dos cuidados de Enfermagem de Reabilitação e a sua influência na melhoria da qualidade dos cuidados de Enfermagem, bem como na promoção de uma sociedade inclusiva, onde as pessoas com deficiência são consideradas cidadãos de pleno direito.

No nosso país, como no resto da Europa e outros países em desenvolvimento, o aumento da esperança de vida e o conseqüente envelhecimento da população, acabam por traduzir-se num maior número de pessoas com problemas de saúde e dependências. Entre 1960 e 2004, a população idosa portuguesa duplicou em valores absolutos e prevê-se que em 2050 este grupo represente cerca de 32 % da população total. O índice de dependência de idosos aumentou de igual forma no mesmo período, e as estimativas para as próximas décadas são de que as necessidades de cuidados de saúde à pessoa idosa aumentem, já que é igualmente previsível o aumento da prevalência de doenças de evolução prolongada com graus de dependência elevados (<sup>1</sup>). Por outro lado, com o avanço da tecnologia e do conhecimento na área da Saúde, cada vez mais pessoas sobrevivem a lesões potencialmente fatais (os acidentes de viação e de trabalho, entre outros) e as pessoas com doença crónica vivem mais anos. A necessidade de cuidados de Reabilitação nestas populações está em expansão e constitui um desafio para os enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação.

O alvo de intervenção do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação é a pessoa com necessidades especiais no contexto em que esta se encontra (<sup>2</sup>) o que implica que os cuidados especializados em Enfermagem de Reabilitação possam ser prestados em diferentes contextos da prática clínica como, entre outros, unidades de internamento de agudos e de reabilitação, por equipas de cuidados continuados, paliativos e de cuidados na comunidade.

Constituindo-se uma área de intervenção clínica reconhecida, dá resposta a necessidades concretas da população e às novas exigências em cuidados, contribuindo fortemente para a obtenção de ganhos em saúde. Neste sentido, a monitorização desses ganhos e a produção de indicadores sensíveis aos cuidados de Enfermagem de Reabilitação, integrados em programas de melhoria contínua da qualidade, constitui uma prioridade.

Os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Reabilitação, agora definidos, serão o alicerce para a expli-